

## **Portarias**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**

#### **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

#### **Portaria Gapre nº 121 de 2024**

Prorroga a licença para estudo, de servidora municipal,  
de forma condicionada, da forma que se segue

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que prescreve o Art. 155 da Lei Municipal 1.519/2013,

CONSIDERANDO previsão do art.47 da Lei Municipal nº 1.375 de 2010, que prevê a possibilidade de concessão de licença para estudo.

CONSIDERANDO que a servidora, conforme demonstrado no processo, necessita de tempo adicional para defesa de sua tese, em razão da suspensão das atividades de campo durante a pandemia do corona vírus.

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município (PGM) detectou assimetrias e remeteu o processo à corregedoria, determinando a eventual apuração, liberando entretanto, após cuidadosa apreciação de recurso e condicionalmente, a prorrogação da licença pelo período necessário para finalização da tese de doutorado da servidora, desde que, analisado pela unidade de correição, ao menos em exame superficial.

CONSIDERANDO relatório da Corregedoria exarado em 20.03.2024, que relata em resumo “Em juízo excepcional de cognição sumária, é possível admitir, sem jamais colocar em segundo plano as brilhantes colocações do excelso procurador, a possibilidade das possíveis assimetrias serem frutos do excesso de documentos sobrepostos pela servidora que podem ter levantado junto a especializada jurídica (PGM) suspeitas quanto a regularidade [...] Em exame superficial, a ser corretamente aprofundado em momento oportuno, e atendendo exclusivamente a possibilidade aberta pela Procuradoria, ao assentir a liberação condicionada, não vejo motivação para recomendar adoção de medida diversa, sendo obviamente tal análise mero opinativo. Destaco, o enorme gasto

de dinheiro público, já investido pelo contribuinte Lauro de freitense, na formação da servidora, de modo que, impedi-la de defender sua tese, por mera suspeita, poderia implicar em dano reverso, contra o erário, visto que tal investimento seria desperdiçado em definitivo[...] Remeto assim para decisão da autoridade competente.”

**RESOLVE:**

**I** – Fica prorrogada a licença para estudo, art.47 da Lei Municipal nº 1.375 de 2010, pelo período de 1(um) ano, compreendendo o período dos semestres 2024.1 e 2024.2 da servidora Ladjane Alves Souza, matriculas nº 36491(processo nº 15373 de 2023) e Nº 48234 (processo nº 15372 de 2023)

**II** – A presente portaria retroage a 04.08.2023, data de requerimento, cumprindo seus efeitos de prorrogação para os semestres mencionados.

**III** – Revoguem-se as disposições em contrário

Lauro de Freitas, 20 de Março de 2023

**Moema Isabel Passos Gramacho**

Prefeita Municipal

**Registre-se e publique-se,**

**Antônio Jorge de Oliveira Birne**

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais